



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002, de 15 de janeiro de 2015.

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inc. I, “f”, Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 523, de 27 de janeiro de 2011, **APROVA** o Regimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que passa a ser regido pelos seguintes dispositivos:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá seu funcionamento regido pela Lei Municipal nº 523, de 27 de janeiro de 2011 e alterações posteriores, pelos dispositivos do presente Regimento Interno e das atas normativas que forem editadas para suplementá-lo.

Parágrafo único – A expressão Conselho de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento das ações de Meio Ambiente no âmbito do Município de Bom Jesus - Piauí.

Parágrafo Único: O COMDEMA terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade e terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA tem como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal, e dentro de sua estrutura e atribuições, buscar as condições necessárias para conservação, preservação, melhoria e recuperação do Meio Ambiente, assegurando que as modificações em seu meio físico, biológico e sócio econômico, estejam voltadas sempre para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, terá como atribuições:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de projetos e ações de educação ambiental;
- IX – Promover e colaborar campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparatórias;
- XII – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII – Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, natural, paisagístico e cultural;
- XVI – Exigir, para exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII – Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII – Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição Ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX – Incentivar a parceria do Poder Público com segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX – Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI – Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial, saturadas ou em vias de saturação;
- XXII – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

XXIV – Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV – Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVI – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVII – Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XVIII – Analisar semestralmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil, em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

XXX – Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII – Convocar ordinariamente a cada (02) dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao Meio Ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;


XXXIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, integrado pelos seguintes representantes:

I – do Poder Público:

- a) Câmara Municipal de Bom Jesus;
 - b) SEMAR-PI – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí;
 - c) Universidade Federal do Piauí – Campus Cinobelina Elvas;
 - d) Universidade Estadual do Piauí – Campus Dom José Vásquez Diaz;
 - e) EMATER-PI – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí;
 - f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - g) Secretaria Municipal de Educação;
 - h) Secretaria Municipal de Agricultura;
 - i) Secretaria Municipal de Saúde.
- 



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

II – da sociedade Civil Organizada:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus – PI;
- b) Sindicato Rural de Bom Jesus – PI;
- c) Rotary Club de Bom Jesus – PI;
- d) AIPEQ - Associação de Apoio, Infraestrutura, Pesquisa e Desenvolvimento da Serra do Quilombo;
- e) OAB-PI - Subseção de Bom Jesus;
- f) Loja Maçônica Irmãos Unidos Vale do Gurguéia;
- g) Diocese de Bom Jesus – PI;
- h) 1ª Igreja Batista de Bom Jesus – PI;
- i) Associação de Desenvolvimento Comunitário da Localidade Tucuns.

Art. 6º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Decorrido o prazo acima e não havendo manifestação da entidade, poderá ela ser substituída na composição do COMDEMA, conforme critérios a serem definidos pela Plenária, mantendo-se a paridade na composição.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenária;
- II – Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;
- III – Comissões Permanentes ou Temporárias de assuntos específicos, constituídas em resoluções pela Plenária, por membros dos diversos segmentos integrantes do COMDEMA;
- IV - Secretaria Executiva, constituída por três servidores públicos municipais, a serem designados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria serão eleitos pela plenária, individualmente, através de voto secreto.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 8º. A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composta pelos seus membros titulares e/ou suplentes, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre os assuntos do Meio Ambiente no âmbito municipal.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 10. Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;
- II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza,

20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 11. As Resoluções aprovadas pela Plenária serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 12. À Plenária compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 13. A Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 14. São atribuições do Presidente:

- I - exercer a direção geral do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - convocar e presidir reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - aprovar a pauta das reuniões e submeter à Plenária os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - proferir o voto de qualidade no caso de empate nas votações plenárias;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - dar vistas aos autos, quando solicitado por Conselheiros e dentro das resoluções de funcionamento;
- IX - compor as comissões técnicas ou permanentes, submetendo as indicações à homologação da Plenária;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

- X – acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII – coordenar os trabalhos e dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XIII – manter os poderes municipais informados de todas as atividades e apresentar ao público, anualmente, relatório circunstanciado os trabalhos realizados pelo COMDEMA;
- XIV – Assinar e expedir resoluções emanadas pela Plenária;
- XV – resolver casos não previstos nesse Regimento.

Parágrafo Único - Quanto às sessões, cabe ao Presidente:

- a) Abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
- b) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) Conceder a palavra aos Conselheiros, visitantes e convidados;
- d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, caçar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendidas as circunstâncias exigidas;
- e) Decidir as questões de ordem;
- f) Anunciar a pauta e submeter a discussão e votação a matéria dele constante.

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art. 16. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;
- II – Secretariar as Sessões do Conselho de Meio Ambiente;
- III – Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva quando solicitado pelo Presidente;
- IV – Elaborar e /ou supervisionar a elaboração das atas das Sessões;
- V – Exercer outras atividades ou funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Quanto às Sessões, cabe ao Primeiro Secretário:

- a) Verificar e declarar a presença dos Conselheiros;
- b) Ler a ata da Sessão anterior;
- c) Acolher os pedidos de inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- d) Fazer assentamento de votos nas Sessões;

Art. 17- Ao segundo Secretário compete:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;
- II – Auxiliar o Primeiro Secretário no que for solicitado;
- III – Exercer outras atividades e funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. No caso de o Segundo Secretário assumir definitivamente as funções de Primeiro Secretário, pelas razões Regimentais, poderá se proceder eleição para escolha de um



novo segundo secretário.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 18. As Comissões, instituídas através de aprovação da Plenária, poderão ser permanentes ou temporárias e terão como atribuições o desenvolvimento de atividades específicas em determinados assuntos de interesse do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme regulamenta o Capítulo VIII.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva terá como atribuição a prestação de todo o apoio e estrutura necessária ao pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 20. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 21. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 22. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único - Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 23. Os documentos de que trata o artigo 21 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Comissões Permanentes ou Temporárias e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes ou Temporárias e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 24. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XII - manter em dia o sistema de informações via rede informatizada.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 25. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 26. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

§ 1º. As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão realizadas todas as últimas terças-feiras úteis do mês, com início às 19:15 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da mesma.

Art. 27. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando a ele requeridas, por escrito, por no mínimo um terço dos membros do Conselho e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

Art. 28. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Comissões Permanentes ou Temporárias e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 29. As reuniões plenárias serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros, formalizando a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 30. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 31. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 32. Os Pareceres Consultivos das Comissões Permanentes ou Temporárias e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 33. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apertes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 34. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.


Art. 35. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 36. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 37. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares presentes, ou de seu Suplente na ausência do Titular.

§ 1º. O Presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

§ 2º. Cabe ao Presidente a prerrogativa de deliberar “ad referendum” da reunião plenária, 



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

em casos de urgência, submetendo o assunto ao parecer do Conselho na primeira reunião subsequente.

§ 3º Os assuntos deliberados serão registrados em atas, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo contar as posições majoritárias, minoritárias e abstenções.

Art. 38. As reuniões serão abertas à participação de qualquer entidade ou pessoas interessadas, que dela participarão como visitantes.

§ 1º. Para ter direito à voz, deverá ela inscrever-se junto à Secretaria Executiva até a segunda-feira anterior à reunião plenária, expondo o assunto a ser tratado, o qual será incluído na pauta.

§ 2º. Não havendo a inscrição no prazo estabelecido, caberá ao Presidente decidir pela cessão de tempo para manifestação durante a plenária.

Art. 39. As deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão consubstanciadas em moções e resoluções.

Parágrafo Primeiro – As resoluções deverão ser divulgadas nos meios de comunicação do Município.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 40. Poderá a Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Comissões Permanentes ou Temporárias e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Comissões serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária para participar das Comissões não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Comissões deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 41. As Comissões terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Art. 42. As decisões das Comissões serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência das Comissões poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros das Comissões por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros das Comissões e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 43. As reuniões das Comissões serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 44. As Comissões poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 45. As reuniões das Comissões serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IX
DOS CONSELHEIROS

Art. 46. Será obrigatória a presença dos Conselheiros Titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os quais poderão ser substituídos, em suas ausências, pelos Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único – No caso da presença do Conselheiro Titular e Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto.

Art. 47. Os Conselheiros ou Entidades Titulares do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão substituídos por faltas conforme regulamentado em lei e neste Regimento, se não houver a devida justificativa por escrito ou oral em reunião ordinária.

Parágrafo único – O Conselheiro e/ou Entidade Suplente assumirá a vaga do Titular em caso de perda da vaga deste, cabendo ao substituto, obedecendo o art. 6º, assumir a vaga de Suplente.

Art. 48. As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro Municipal será considerado pelo Município como de interesse público de caráter relevante.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente cobrirá despesas dos Conselheiros, como inscrição de seminários e encontros, hospedagem, transporte e alimentação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 49. Compete aos Conselheiros:

- I. Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o art. 4º deste Regimento;
- II. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. Integrar as Comissões Permanentes e Temporárias.

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS**

Art. 50. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 24, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (secretaria), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 51. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 52. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 53. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretaria) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Fundação.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 54. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecurável.

Art. 55. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 56. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 57. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 2º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 3º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 59. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 60. Este Regimento foi elaborado e aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em reunião realizada na data de 17 de dezembro de 2014.

Art. 61. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus, Piauí, aos quinze dias do mês de janeiro de 2015.


MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO

Prefeito de Bom Jesus - PI